



Estágio

**Regulamento nº913-A/2015, de 28 de dezembro, na versão da
Deliberação nº1096-A/2017, de 11 de dezembro**

2ª Fase do Estágio – art.º 21º e seguintes do RNE

❖ **Prática Processual Tutelada** (art.º 2-A, nº 6 e art.º 21 e do RNE)

- Direção geral e permanente do patrono
- Formação temática sob a direção dos Centros de estágio e da CNEF

➤ **5 Intervenções em audiências de julgamento** (art.º 22, nº 1 e nº 2)

Meio de prova: Relatório da intervenção (art.º 22, nº 6 do RNE);

Quando se trate de intervenção realizada no âmbito da competência própria do Advogado estagiário deve ser anexado ao relatório cópia da ata da audiência.

➤ **No mínimo, 20 Assistências a diligências processuais**, das quais pelo menos:

- 5 em matéria penal
- 5 em matéria cível
(art.º 22, nº3 do RNE)

Consideram-se as seguintes diligências processuais:

-Sessões de audiência de julgamento, de parte e prévias, de conferências e as diligências de produção de prova, ainda que diante do Ministério Público ou de órgão de polícia criminal.
(art.º 22, nº4 do RNE)

Das 20 assistências a diligências processuais, **10 devem** ser com o acompanhamento do Patrono ou de Advogado da confiança deste que reúna as condições para exercer a função de Patrono. (art.º 22, nº 5 do RNE)

Meio de prova: Relatório da assistência.

Quando se trate de assistência com o acompanhamento do Patrono ou de Advogado da confiança deste, o relatório deve ser subscrito pelo Advogado estagiário e pelo Patrono.
(art.º 22, nº5 e nº 6 do RNE)

➤ **6 Peças processuais** (art.º 22, nº 8 do RNE)

Consideram-se peças processuais:

- Articulados
- Recursos
- Queixas
- Acusações particulares
- Requerimentos de abertura de instrução
- Reclamações hierárquicas

(Meio de prova: Cópia das peças processuais, que devem ser subscritas pelo Advogado estagiário e pelo Patrono.)

➤ **Relatório final de estágio** (art.º 25º, nº 1 e nº2 do RNE)

➤ **Parecer do Patrono** (art.º 25º, nº 3 do RNE)

Observações:

- Todos os relatórios devem exprimir, por parte do Advogado estagiário e do Patrono, o compromisso de honra quanto à veracidade dos seus conteúdos (art.º 25º do RNE) – Prazo de entrega: até 30 dias úteis antes da realização da prova escrita de agregação (art.º 26, nº 2 do RNE).

❖ **Entrevista (classificação de Zero a Vinte Valores – art.º 28º e art.º 29º do RNE)**

❖ **Prova Escrita (classificação de Zero a Vinte Valores – art.º 28º e art.º 29º do RNE)**

Na prova escrita o Advogado estagiário só pode consultar legislação e regulamentação não anotada e em suporte de papel – art.º 30º, nº 1 do RNE)

O Advogado estagiário obtém aprovação na prova de agregação quando obtém, no mínimo, a classificação final de 10 valores:

A classificação final da prova de agregação resulta da aplicação dos fatores de ponderação atribuídos às duas componentes que a integram: entrevista (40%) e Prova Escrita (60%) – art.º 28º do RNE. A aprovação na prova de agregação depende, para além da classificação final de 10 valores, da obtenção da classificação mínima de 10 valores na componente da prova escrita – art.º 28, nº 4 do RNE.

Prova Escrita de Agregação

A CNEF marca a data para realização da prova escrita de agregação e a CNA define o conteúdo do enunciado, a cotação das respetivas questões e as correspondentes grelhas de correção - art.º 30 do RNE.

Estrutura da Prova Escrita: A prova escrita é composta de duas partes, separadas por um intervalo mínimo de 2 horas:

1ª Parte- teste incidente sobre as áreas de Deontologia Profissional, Prática Processual Civil e Prática Processual Penal, com a duração de duas horas e meia, acrescida de 30 minutos de tolerância;

2ª Parte - elaboração de uma Peça Processual, com a duração de duas horas e meia, acrescida de 30 minutos de tolerância.

Repetição da Prova Escrita de Agregação

A CNEF quando designa a data para realização da prova escrita de agregação fixa, também, a data para realização da sua repetição, que deverá ocorrer no prazo máximo de uma semana.

O Advogado estagiário pode repetir a prova. No caso de repetir a prova, o Advogado estagiário deve, no momento da entrega dos cadernos, declarar, em formulário próprio, qual das duas provas escritas pretende que seja avaliada, considerando-se que desiste da outra. – art.º 30-A do RNE.